



SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	2
2. RESPONSABILIDADES	2
3. CONCEITOS	2
4. BENEFICIÁRIOS	3
5. PRAZOS.....	3
6. LIMITE DE VALOR DO EMPRÉSTIMO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL	3
7. ENCARGOS FINANCEIROS	4
8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO E AMORTIZAÇÃO	4
9. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO	4
10. GARANTIA	5
11. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	5
12. PRAZOS PARA RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	5

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES

1. OBJETIVOS

- 1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer critérios, regras e procedimentos a serem observados para a concessão de empréstimos financeiros aos seus participantes, **assistidos** e **não assistidos**, observando-se o disposto na legislação e na política de investimentos determinada pela Entidade.

2. RESPONSABILIDADES

- 2.1. Cabe a Diretoria Administrativa Financeira através do setor administrativo e financeiro fazer cumprir o estabelecido neste regulamento.

3. CONCEITOS

- 3.1. **Empréstimo:** Contrato entre duas partes, na qual uma é a demandante de capital e a outra é a ofertante.
- 3.2. **Nota Promissória:** Título de crédito através do qual o emitente assume a obrigação de pagar ao tomador determinada quantia no tempo e lugar nela especificados.
- 3.3. **Participante:** Pessoa física, vinculada a um Patrocinador, que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com o objetivo de formar uma poupança previdenciária para a garantia de renda futura para si ou para os seus beneficiários.
- 3.4. **Assistido:** Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.
- 3.5. **Não Assistido:** Aquele participante que não está usufruindo de qualquer benefício e somente contribui para o plano. Pode ser ativo (funcionários do patrocinador que aderiram ao plano de benefícios) e autopatrocinado (funcionário que perdeu o vínculo empregatício com o patrocinador e optou por permanecer recolhendo tanto a sua contribuição quanto a parte patronal).
- 3.6. **Patrocinador:** Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.
- 3.7. **Pensionista:** Beneficiário em gozo de pensão por morte pelo Plano de Benefícios.



4. BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Todos os participantes **não assistidos** e **assistidos** da BASES desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Fundação.

5. PRAZOS

- 5.1. Poderão ser apresentadas propostas para prazos de até 60 (sessenta) meses.
- 5.2. O vencimento das prestações do empréstimo, para os participantes **não assistidos**, e **assistidos** deverá coincidir:
- 5.2.1. Para os **não assistidos**: com a data do crédito da folha de pagamento do Banco Bradesco S/A;
- 5.2.2. Para os **assistidos**: com a data do crédito da folha de benefícios pagos pela BASES.

6. LIMITE DE VALOR DO EMPRÉSTIMO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

O valor máximo a ser liberado obedecerá aos seguintes critérios

- 6.1. Para o participante **não assistido**:
- 6.1.1. Será de até 05 (cinco) salários mensais brutos, tomando-se como referência um dos três últimos contracheques emitidos pelo patrocinador, não sendo consideradas como salário as verbas extraordinárias. Para o participante autopatrocinado o limite será de 05 (cinco) salários de participação.
- 6.1.2. Para o participante que esteja em auxílio doença, licença INSS, será de até 05 (cinco) vezes o somatório do complemento salarial bruto pago pelo Patrocinador e pelo INSS, se for o caso.
- 6.2. Para o participante **assistido**
- 6.2.1. Aposentado: Será o somatório do valor do benefício bruto pago pela BASES e do valor do benefício bruto pago pelo INSS, multiplicado por 05(cinco);
- 6.3. Outros limites
- 6.3.1. Para os participantes **não assistidos**, o valor a ser liberado será limitado a 70% do saldo líquido da reserva de poupança do proponente.
- 6.3.2. Para os participantes **não assistidos**, as parcelas do empréstimo estarão limitadas a margem consignável de 30% do valor do salário mensal bruto, tomado como referência para apuração do limite do crédito a ser concedido.
- 6.3.3. Para os participantes **assistidos**, as parcelas do empréstimo estarão limitadas a margem consignável de 30% do valor do benefício mensal bruto pago pela BASES, tomado como referência para apuração do limite do crédito a ser concedido.



6.4. Limites do contrato

Faixa etária na concessão	Prazo Máximo de Amortização
Até 70 Anos	60 meses
De 71 a 75 Anos	48 meses
De 76 a 80 Anos	36 meses
A partir de 81 Anos	24 meses

7. ENCARGOS FINANCEIROS

- 7.1. Os encargos serão cobrados na ordem de 0,99% a.m (noventa e nove centésimos por cento ao mês).
- 7.2. Para o cálculo do valor das prestações e do saldo devedor do empréstimo será utilizada a tabela price.
- 7.3. Será cobrada uma sobretaxa sobre o valor do contrato, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, de 3,0% (três por cento) para os contratos dos participantes vinculados ao Plano Básico e de 0,9% (zero vírgula nove por cento) para os contratos dos participantes vinculados ao Plano Misto I.
 - 7.3.1. O montante da sobretaxa acima referida é destinado ao Fundo de Quitação de Empréstimos por morte do participante.
- 7.4. Será cobrado o IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, na forma da legislação em vigor na data da concessão do crédito.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO E AMORTIZAÇÃO

- 8.1. O saldo devedor do empréstimo, acrescido dos encargos contratuais, poderá ser liquidado antecipadamente ou amortizado a qualquer tempo

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

- 9.1. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de mútuo, em sua totalidade, quando ocorrer com relação ao mutuário:
 - a) Falecimento;
 - b) Cessaç o do contrato de trabalho com o patrocinador a que esteja vinculado, desde que o creditado n o tenha solicitado a BASES sua perman ncia no quadro de participantes nos termos dos seus estatuto e regulamentos;
 - c) Pedido de desligamento da BASES;
 - d) Inadimpl ncia por mais de 90 dias;



- e) Cessação de suplementação de aposentadoria ou pensão por qualquer motivo;
- f) Se o mutuário deixar de cumprir qualquer obrigação constante do Contrato de Mútuo.

10. GARANTIA

- 10.1. O empréstimo será garantido por **nota promissória**, devidamente assinada pelo participante.

11. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

- 11.1. As propostas de empréstimo somente serão aceitas quando preenchidas em formulário próprio, distribuído pela BASES, ou extraído da “página” da Fundação Baneb de Seguridade Social, na internet, www.bases.org.br, acompanhado de cópia de um dos 3 (três) últimos (s) contracheque(s) ao da solicitação do empréstimo bem como do documento de identidade do proponente.
- 11.2. O valor do benefício do INSS poderá ser comprovado pelo contracheque, ou extrato de pagamento de benefício emitido por aquele órgão.
- 11.3. A assinatura do participante no contrato de empréstimo será conferida através da assinatura constante na cópia do documento de identidade apresentado pelo proponente

12. PRAZOS PARA RECEBIMENTO E LIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Os empréstimos serão liberados às quartas-feiras, para as propostas recebidas pela BASES com antecedência mínima de dois dias;
- 12.2. O crédito será efetuado na conta-corrente do participante, constante em cadastro existente na Fundação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Havendo interrupção do vínculo empregatício com o patrocinador a que está vinculado o participante, e não havendo manifestação deste de continuidade como participante da Fundação nos prazos estabelecidos no regulamento da Entidade, o contrato de mútuo será tido como vencido antecipadamente em sua totalidade, e o saldo devedor apurado será imediatamente debitado na conta corrente do participante, ou descontado de valores que porventura tenha a receber da BASES relativos à reserva de poupança.
- 13.2. Havendo falecimento do participante, o saldo devedor do empréstimo será quitado na forma e na ordem seguintes:



- a) Debitando-se o Fundo constituído com os recursos provenientes da sobretaxa de que trata o item 7.3 acima, caso exista saldo suficiente para suportar o débito;
- b) Não existindo saldo suficiente no fundo referido no item 7.3 acima, o saldo devedor ou o resíduo existente do empréstimo deverá ser compensado com o valor do pecúlio a que tiver direito junto a BASES o cônjuge supérstite;
- c) Não sendo possível à liquidação do saldo devedor ou resíduo do empréstimo após a verificação dos dispositivos descritos nas alíneas “a” e “b” acima, o saldo devedor do empréstimo deverá ser suportado pelos beneficiários na proporção que lhes couber quaisquer benefícios pagos pela BASES

- 13.3. As exceções e os casos omissos neste regulamento serão esclarecidos e equacionados pela Diretoria Executiva da BASES.
- 13.4. Este Regulamento para Concessão de Empréstimos Simples foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, constante na Ata de número 316, em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2017.
- 13.5. Este Regulamento passa a vigorar a partir do dia 1º de Novembro de 2017, quando ficam revogadas as instruções anteriores sobre a concessão de empréstimos.

Salvador, 20 de Outubro de 2017

Adenivaldo Nunes de Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo

Dirlene Rios da Silva
Presidente

Jorge Luiz de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro